



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

FORTALECIMENTO PRODUTIVO DOS TERRITÓRIOS PESQUEIROS ARTESANAIS, COM ÊNFASE NO TRABALHO DAS MULHERES PESCADORAS

A União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério das Mulheres, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o fortalecimento produtivo dos territórios pesqueiros artesanais, através da execução de projetos de interesse público, visando a geração de trabalho e renda, autonomia econômica, promoção da segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras artesanais, prioritariamente das mulheres pescadoras.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura em parceria com o Ministério das Mulheres, por meio da formalização de termo de fomento.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho

de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas 40 (quarenta) ou mais propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos de interesse público, visando a geração de trabalho e renda, autonomia econômica, promoção da segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras artesanais, prioritariamente das mulheres pescadoras.

2.2. Objetivos específicos da parceria a ser firmada por meio de Termo de Fomento:

a) Projetos voltados para a estruturação de cadeias produtivas da pesca artesanal, considerando os diversos elos dessas cadeias, incluindo aquisição de equipamentos;

b) Projetos de qualificação de empreendimentos coletivos/comunitários visando a ampliação da comercialização e do acesso aos mercados institucionais, especialmente ao Programa de Aquisição de Alimentos e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

c) Projetos que visem a qualificação de empreendimentos coletivos/comunitários visando o acesso a mercados por meio do fortalecimento de marcas coletivas, indicação geográfica, certificação, mecanismos de rastreabilidade ou outras estratégias coletivas para visibilizar os produtos da pesca artesanal;

d) Projetos destinados à qualificação da gestão dos empreendimentos coletivos da pesca artesanal, com foco no associativismo, cooperativismo e economia popular e solidária;

e) Projetos de formação e capacitação do público beneficiário para qualificação e aperfeiçoamento dos processos de manejo, produção, transporte, armazenamento, beneficiamento, distribuição, gestão ou organização para o mercado, incluindo acesso ao crédito;

f) Projetos voltados para a implantação de soluções inovadoras para qualificação e aperfeiçoamento dos processos de manejo, produção, transporte, armazenamento, beneficiamento, distribuição, gestão ou organização para o mercado, bem como o aproveitamento sustentável de resíduos das atividades produtivas;

g) Projetos de inovação em sistemas de produção, beneficiamento e comercialização que ampliem a adaptação às mudanças climáticas e uso racional dos recursos pesqueiros;

h) Projetos que promovam boas práticas de produção e de manejo dos recursos pesqueiros;

i) Projetos que fomentem a economia criativa, a valorização do patrimônio cultural e alimentar das comunidades pesqueiras artesanais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Hoje, são mais de 2 milhões de pessoas que vivem da pesca artesanal, cumprindo valioso papel de colocar, na mesa das famílias brasileiras, mais de 60% dos pescados consumidos por elas, fator decisivo para a segurança alimentar e nutricional de nosso País, bem como na geração de trabalho e renda. Desse contingente populacional, cerca de 46% situa-se na região Nordeste e 37% no Norte do Brasil, onde boa parte é formada por pessoas negras, pescadores e pescadoras indígenas e quilombolas, homens e mulheres do meio rural e urbano. São esses povos das águas que, historicamente, demandam políticas públicas que respeitem seus modos de vida e fortaleçam seus territórios pesqueiros.

3.2. Com a recriação do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no atual Governo Lula, a partir do Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, passou-se a contar de maneira inédita no escopo deste Ministério com a Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA). Esta instância é fruto da reivindicação e articulação histórica de entidades representativas e movimentos sociais da pesca artesanal, que tem por competência a proposição e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações específicas em defesa e fortalecimento da pesca junto às comunidades e aos territórios pesqueiros

3.3. Por essa razão, foi lançado o Programa Povos da Pesca Artesanal (Decreto nº 11.626/2023) que, antes de tudo, é um gesto de reparação histórica do Estado Brasileiro, de garantia de direitos sociais para as pescadoras e pescadores artesanais. É um programa que almeja incorporar, nas políticas públicas estatais, as principais reivindicações das pescadoras e pescadores artesanais numa ação integrada, que busca, além de construir condições para a superação de bloqueios pertencentes à produção e à comercialização de pescados, garantir direitos sociais, culturais e ambientais e fazer, assim, justiça histórica para esse expressivo e secular segmento social.

3.4. Dentre os objetivos do Programa Povos da Pesca Artesanal, consta em seu artigo 2º, I, que "são objetivos do Programa: I - o fortalecimento e a capacitação de pescadoras e pescadores das comunidades pesqueiras artesanais no território nacional", a partir do qual foi criado o Programa Boa Maré, cujo objetivo foi a criação de um Programa de Fortalecimento Produtivo dos Territórios Pesqueiros Artesanais, para apoiar iniciativas que buscassem a estruturação da cadeia produtiva da pesca artesanal nas suas mais variadas dimensões, que se relaciona diretamente com a meta 05JH - Atender 50 mil pescadores com equipamentos, infraestruturas pesqueiras e inovações tecnológicas. Nos anos de 2023 e 2024, o Programa Boa Maré lançou editais cujos beneficiários foram apenas a administração pública estadual e municipal. Para dar continuidade ao Programa e atender as demandas sociais apresentadas nas plenárias regionais para formulação do Plano Nacional da Pesca Artesanal, que demandavam a abertura de um Chamamento Público para participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e ainda clamavam por maior participação das mulheres nessa construção, foi elaborado o presente edital de Chamamento Público, em parceria com o Ministério das Mulheres, dado o seu apoio financeiro para a causa e sua expertise técnica no que se refere à agenda transversal relacionada às mulheres, constante no PPA 2024-2027.

3.5. Assim como na construção participativa do Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPA), as discussões dentro do Grupo de Trabalho (GT) de Mulheres da Pesca Artesanal instituído através da Portaria n 114, de 21 de julho de 2023, com a finalidade de apresentar propostas para a elaboração das políticas para as Mulheres da Pesca Artesanal subsidiaram a participação social na construção do presente Edital de Chamamento Público. O GT é composto por representantes do Ministério da

Pesca e Aquicultura e da sociedade civil, com a presença de lideranças dos movimentos sociais ligados à pesca e essencial para a garantia da formulação de políticas públicas condizentes com as necessidades das pessoas a serem beneficiadas por elas.

3.6. É importante ressaltar que mais de 50% da comunidade que compõe a pesca artesanal é formada por mulheres, em sua expressiva maioria em situação de vulnerabilidade e beneficiárias de programas sociais, em muitos casos as únicas responsáveis pelas famílias e que tem na pesca artesanal sua única atividade laboral para obtenção de renda.

3.7. O tema das mulheres é um dos cinco eixos das Agendas Transversais priorizadas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo Federal brasileiro. Isso significa que a perspectiva de gênero não está restrita apenas ao Ministério das Mulheres, mas deve ser integrada transversalmente em diversas políticas públicas e programas de diferentes ministérios, garantindo que as ações orçamentárias impactem positivamente a vida das mulheres.

3.8. Dessa forma, visando promover o fortalecimento das organizações de mulheres pescadoras artesanais e garantir sua autonomia econômica, firmou-se um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério das Mulheres e o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com um conjunto de ações, intitulado “Mulheres Pescando Autonomia e Igualdade”, cujo objetivo é estimular os processos produtivos, valorizar o trabalho e assegurar a igualdade de direitos das mulheres pescadoras em todo o país.

3.9. Além disso, visando fortalecer esse segmento vulnerável da população, o Ministério da Pesca e Aquicultura participa ativamente do Fórum de Políticas Públicas de Autonomia Econômica e Cuidado com Mulheres da Pesca, Aquicultura Artesanal e Marisqueiras, promovido pelo Ministério das Mulheres.

3.10. Assim, visando promover o fortalecimento das organizações de mulheres pescadoras artesanais e garantir sua autonomia econômica, o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério das Mulheres e o Ministério da Pesca e Aquicultura concretiza-se no presente Edital de Chamamento Público, que além de fortalecer a cadeia produtiva da pesca artesanal, busca garantir o apoio às mulheres da pesca artesanal, através do aporte orçamentário de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes do orçamento do Ministério das Mulheres e do apoio na seleção de propostas, por conta de sua expertise técnica no tema. Portanto, o Ministério das Mulheres integra o presente Chamamento Público nº 001/2026, tanto com o apoio financeiro, quanto com o apoio técnico para formar a Comissão Técnica de Seleção das Propostas, auxiliando na avaliação técnica, com vistas a selecionar e fomentar propostas da sociedade civil capazes de efetivamente estimular os processos produtivos, valorizar o trabalho e assegurar a igualdade de direitos das mulheres pescadoras em todo o país. Dessa forma, essa parceria entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério das Mulheres, concretizada no presente Edital de Chamamento Público, além de fortalecer a cadeia produtiva, busca garantir o apoio às mulheres da pesca artesanal. Pelas razões expostas, optou-se por oferecer uma cota de 40% para projetos elaborados por mulheres ou que beneficiem mulheres da pesca e seus processos produtivos.

3.11. Ainda no que se refere à participação do Ministério das Mulheres na Comissão de Seleção Técnica das Propostas, o Manual MROSC – do planejamento à prestação de contas (pag 70), orienta que “os servidores ou empregados públicos designados para a comissão poderão ser de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, desde que exista anuência do respectivo órgão ou entidade e sua participação seja considerada pertinente, por acumular conhecimentos e habilidades necessárias ao julgamento das propostas”.

3.12. No que se refere à compatibilidade do valor de referência entre o piso e o teto indicados para o objeto da parceria, a mesma foi estabelecida para atender projetos variados, que atendam desde demandas de comunidades maiores, até pequenas melhorias para pequenas comunidades envolvidas.

3.13. O presente Edital de Chamamento Público integra o Programa Povos da Pesca Artesanal, criado por meio do Decreto nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, que prevê a inclusão produtiva de pescadores e pescadoras artesanais e baseia-se nos seguintes eixos:

- a) Defesa e promoção de pescadoras e pescadores artesanais, de modo a considerar as particularidades e a diversidade sociocultural da comunidade pesqueira artesanal;
- b) Combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, de modo a garantir a inclusão socioeconômica da comunidade pesqueira artesanal;
- c) Respeito à pluralidade dos costumes dos povos da pesca artesanal;
- d) Promoção da sustentabilidade socioambiental e da preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, respeitados os conhecimentos tradicionais dos povos da pesca artesanal;
- e) Respeito aos modos organizativos das comunidades tradicionais pesqueiras na gestão dos recursos pesqueiros, dos territórios tradicionais e dos seus trabalhos.

3.14. Para fins de realização dos termos de fomento, este edital reserva 60% (sessenta por cento) para o sistema de cotas, sendo assim distribuídas: 40% (quarenta por cento) para projetos e associações que contemplem a autonomia da mulher, 10% (dez por cento) para projetos que contemplem a inclusão produtiva e/ou de subsistência dos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas, 5% (cinco por cento) para promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, desde que as propostas estejam de acordo com o objeto do presente edital.;

3.15. Entende-se como povos e comunidades tradicionais, aquelas comunidades e/ou grupos de pessoas que se enquadram no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040/2007.

3.16. Caso não tenha projetos que supram o percentual separado para as cotas, o valor será automaticamente remanejado para os projetos de ampla concorrência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação, Instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto

social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as integradas majoritariamente por mulheres; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto

da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, quando se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do

Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Interministerial, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado,

cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1. Descrição do cronograma de atividades relativas ao Edital:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/02/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 12/02/2026 a 13/03/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/03/2026 a 06/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	10/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 15/04/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 30/04/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/05/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. As etapas da fase de seleção do presente Chamamento Público encontram-se detalhadas a seguir:

ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, na Internet, sítio eletrônico oficial do Ministério das Mulheres, *além de redes sociais oficiais*, na plataforma eletrônica

Transferegov.br, e em outros meios de comunicação disponíveis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação. Essa divulgação será feita diretamente com o envio do edital às associações

ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23 horas do dia 13 de março de 2026**.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2026*”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560-Edifício Soheste, Brasília - DF, CEP: 70.610-420 .

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.3.3 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.3.12 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global, respeitados o piso e o teto estabelecidos no presente Edital.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.8. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de

Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.9. Poderão ser selecionadas até 40 (quarenta) propostas, respeitados o piso e o teto para submissão, bem como observado o disposto no artigo 9.12.

7.4.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.11. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexo IV e Anexo XI.

7.4.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016	2,0
(D) Adequação Metodológica aos Grupos Prioritários (mulheres pescadoras, juventude pesqueira, comunidades pesqueiras quilombolas e povos indígenas).	- Grau pleno de adequação metodológica aos grupos prioritários (3,0) - Grau satisfatório de adequação metodológica aos grupos prioritários (2,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnicooperacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnicooperacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A

comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Cujos valores global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.4.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.4.19. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério da Pesca e da Aquicultura, no site oficial do Ministério das Mulheres, nas redes sociais e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.4.20. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.4.21. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.4.22. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica,

arcando somente com os devidos custos.

7.4.23. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.24. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.4.25. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional da Pesca Artesanal, com as informações necessárias à decisão final.

7.4.26. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.4.27. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.4.28. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.4.29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.30. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.4.31. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 Etapas da fase de celebração:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.

8.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.4 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - Tabela de preços de associações profissionais;
- IV - Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - Pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - Acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.6. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotada a variação da poupança no período.

8.7. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras

organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

XII - Declaração de compatibilidade dos preços apresentados no Plano de Trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo VI - Declaração de Compatibilidade de Preços;

XIII - Declaração que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo VII- Declaração de não possuir processo semelhante;

XIV - Declaração de que o(a) responsável pela organização tem conhecimento da legislação que rege o termo de fomento ou

colaboração, conforme Anexo VIII - Declaração de conhecimento da Legislação;

XV - Declaração em que o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo IX - Declaração de Acessibilidade;

XVI - Declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo federal em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo X- Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

8.8. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.7.

8.9. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.7 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.10. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.7 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.12. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.13. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.14. O plano de trabalho de que trata o item 8.12 será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública Federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - As exigências previstas neste edital;

II - A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - As necessidades da política pública setorial.

8.15. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.16. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido,

sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.17. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.

8.18. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.19. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.20. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.21. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

8.22. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 20.608.N1BA.20Y1.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, autorizado pela Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024, UG 580003 - MPA, por meio da Ação 20Y1 Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no exercício de 2026, sendo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) provenientes do orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de dotação orçamentária do Ministério das Mulheres. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor mínimo para a realização das propostas apresentadas como objeto do termo de fomento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.7.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.7.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.7.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail editais.snpa@mpa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o *Ministério da Pesca e Aquicultura* disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas: editais.snpa@mpa.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editais.snpa@mpa.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Ministério da Pesca e Aquicultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes nenhuma taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 (*dois*) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância (49085672);

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (49085758);

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (49085799);

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (49086261);

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (49085853);

Anexo VI - Declaração de Compatibilidade de Preços (49085853);

Anexo VII- Declaração de não possuir processo semelhante (49086016);

Anexo VIII- Declaração de conhecimento da Legislação (49086074);

Anexo IX- Declaração de Acessibilidade (49086133);

Anexo X- Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual (49086191);

Anexo XI – Roteiro para Elaboração da Proposta; (49831515);

Anexo XII – Minuta do Termo de Fomento (49842330).

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena carvalho Lopes, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 10/02/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50327997** e o código CRC **76930AFC**.